



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CONTRATO Nº208/2019 QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA  
 LUZIA E EMPRESA STRADA VEICULOS  
 E PECAS LTDA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ nº. 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Sr. **GERALDO MAGELA RAMIRES COSTA**, portador do CPF nº 561.405.846-04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **STRADA VEICULOS E PECAS LTDA**, com sede à Rua Major Delfino de Paula, Nº 1090– Bairro São Francisco/Belo Horizonte-MG Cep: nº 31.250-170, CNPJ 01.654.749.0001-15, Tel: (31)3048-7924, E-mail: alon.costa@strada.com.br, neste ato representada por seu procurador **ALON JONES TEIXEIRA COSTA**, CPF nº 039.483.626-02, residente na Rua Gentil Portugal do Brasil, 55-Apto 504 – Camargo-BH/MG, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Presencial nº055/2018, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. É objeto do presente contrato é a aquisição de Veículos passeio conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº: 055/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
003	VEÍCULO DO TIPO PASSEIO 1.0 OU EQUIVALENTE	1.00	FIAT/GRAND SIENA	R\$ 49.900,00	R\$ 49.900,00
<b>VALOR TOTAL : R\$ 49.900,00 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

- 2.1. O fornecimento será feito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenadoria de Área de Material, no Almoxarifado Central, situado à Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

Valdo Augusto Ramires Costa  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente,  
 Agricultura e Abastecimento  
 Licitação 32.254



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**2.2.** O produto deverá ser novo, proveniente de fábrica, lacrado e selado pelo fabricante ou fornecedor e entregue devidamente embalado, de forma a garantir completa segurança durante o transporte;

**2.3.** O produto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2019.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do contrato é de **R\$ 49.900,00 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

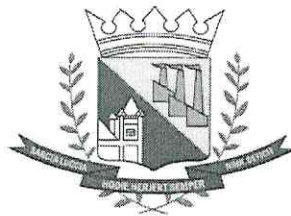
**5.1.** Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Segundo - A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: [nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br](mailto:nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br), para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

**5.2.** O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos itens que forem solicitados

Município de Santa Luzia  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**18.122.2001.2486 Manut. Fundo Mun. Meio Ambiente**  
**4.4.90.52.00.00 Equipamentos E Material Permanente**  
**Fonte: 100 Ficha: 697**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º: 055/2018 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- 8.2 fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.3 - exercer a fiscalização do contrato;
- 8.4 - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Responsabilizar-se pela entrega do veículo no Almoxarifado da Prefeitura, em dias de expediente, de 08:30 às 16:30 horas, devendo ser confirmado pelo tel. (31) 3641-5830, 3641-5213 ou 3641-5274, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;
- 9.2. Substituir ou repor os veículos que não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação feita pela **CONTRATANTE**;
- 9.3. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas,



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

exigidas no Edital e anexos;

9.4. Manter a garantia dos veículos por no mínimo 12 (doze) meses, prestando a devida assistência técnica durante todo o período;

9.5. Prestar assistência técnica, incluindo a manutenção corretiva e o suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, enquanto vigorar o período de garantia.

9.6. Deverá entregar manual contendo informações claras e precisas, em língua portuguesa, sobre as características, qualidade e origem, entre outros dados, no que couber.

9.7. Quando for o caso, fabricante e importador deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto e material. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na

Geralda Magela Ramires Costa  
Secretaria de Meio Ambiente,  
Turismo e Abastecimento  
Articulação 32354



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**11.2** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**11.3** A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**11.4** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**11.5** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**11.6** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**11.7** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**11.8** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**11.9** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Generalista Rômulo  
Comissão de Meio Ambiente  
Licitação e Absorção  
Instituição 52433



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 05 de Julho de 2019.

  
**GERALDO MAGELA RAMIRES COSTA**  
Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento  
Município de Santa Luzia/MG  
Secretário de Meio Ambiente,  
Agricultura e Abastecimento  
Nº Matrícula 32354

  
**ALON JONES TEIXEIRA COSTA**  
STRADA VEICULOS E PECAS LTDA  
Contratado